



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 05/2023

TRIBUNAL PLENO

Ao vigésimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Jefferson Francisco Grabovski, Dra. Gizelle Petri, Dr. Luiz Fernando Borba, Dr. Fernando Zetola, Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo e do Procurador Dr. Dênis E. B. Almada, foi realizada de forma híbrida a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do **Edital nº 05/2023**.

ATA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO N.º 06/2023 – AUTOS N.º 67/2023

MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE X ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: Dr. Luiz Fernando Borba

Recorrente: Lucas Gabriel de Freitas Cordeiro (Acesmil São Miguel Futsal)

Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar, com a pena de 04 partidas de suspensão em concreto de acordo com a condenação do recorrente no Art. 254-A do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Recorrente: Matheus Alexandre Menezes E. Silva (Mangueirinha Esporte Clube)

Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar, com a pena de 04 partidas de suspensão em concreto de acordo com a condenação do recorrente no Art. 254-A do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Funcionou em defesa dos denunciados Lucas Gabriel de Freitas Cordeiro e Matheus Alexandre Menezes E. Silva a Dra. Ariana Aline Floriano.

Solicitado a lavratura de acórdão pela Dra. Ariana Aline Floriano.

2- RECURSO N.º 07/2023 – AUTOS N.º 56/2023

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: Dr. Fernando Zetola. (Redistribuído Art. 120, §3º do CBJD)

Recorrente: Fabiano de Andrade (Técnico/São José dos Pinhais Futsal)

(i) Por maioria de votos, **conhece o recurso e concede parcial provimento** reduzindo a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), de acordo com a condenação do recorrente no Art. 243-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(ii) Por maioria de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar a pena de 30 dias de suspensão em concreto, de acordo com a condenação do recorrente no Art. 243-C do CBJD.

(iii) Por maioria de votos, **conhece o recurso e concede parcial provimento** reduzindo a pena de 02 partidas de suspensão para 01 partida de suspensão, de acordo com a condenação do recorrente no Art. 258 do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Funcionou em defesa do denunciado Fabiano de Andrade a Dra. Ariana Aline Floriano.

Solicitado a lavratura de acórdão pela Dra. Ariana Aline Floriano.

3- SESSÃO ADMINISTRATIVA

Como primeiro item de pauta, o Presidente Dr. Peterson Muziol Morosko agradeceu a participação nesses anos da Dra. Luiza Catilho no Tribunal do Pleno e recepcionou o Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo pela integração de auditor do Tribunal do Pleno. Foi indicado para a Segunda Comissão o Dr. Rafael Fabricio de Melo.

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, **em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até **5 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada a sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Ana Thereza Quadros Maes
Secretária da Presidência do TJD/PR